

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180261

PREGÃO 9/2018-017 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 294.404.832-53, residente na RUA CAMILO VIANA, 00, e de outro lado a firma FORTALEZA & LIMA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.366.573/0001-50, estabelecida à Qd. Esp. Fl. 32 Lt Esp. C VP-8 - S/N, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCINEIDE FORTALEZA OLIVEIRA, residente na FOLHA 28, QUADRA 08, LOTE 08, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, portador do(a) CPF 235.245.022-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-017 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086693	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	2,00	385,000	770,00
086694	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
086727	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO -ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	5,00	675,000	3.375,00
086734	ROLAMENTO RODA TRASEIRA VOLKSWAGEN 15190 -ÔNIBUS - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
086736	ROLAMENTO RODA TRASEIRA- MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
086737	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - ONIBUS MERCEDES BENS -ATRON - 1519 - Marca.: TIMKEN	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
086739	CILINDRO MESTRE DE FREIO E AUXILIAR MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
086740	CILINDRO MESTRE DE FREIO E AUXILIAR ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 - Marca.: TRW	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00
086741	CILINDRO MESTRE DE FREIO E AUXILIAR ONIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
086750	CUICA DE FREIO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MOMAG	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
086751	CUICA DE FREIO TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MOMAG	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
086755	CUICA DE FREIO TRASEIRO - MERCEDES BENS 812 - Marca.: MOMAG	UNIDADE	1,00	560,000	560,00
086773	LONA DE FREIO DIANTEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
086774	LONA DE FREIO TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
086775	LONA DE FREIO DIANTEIRO - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	8,00	215,000	1.720,00
086776	LONA DE FREIO TRASEIRO - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15190 - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	8,00	260,000	2.080,00
086777	LONA DE FREIO DIANTEIRO DO ONIBUS MERCEDES BENS 15190 - ATRON - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
086778	LONA DE FREIO TRASEIRO DO ONIBUS MERCEDES BENS 15190 - ATRON - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
086781	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA - MICRO-ONIBUS VOLARE V8 - 24 V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
086782	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA - ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 - 24 V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	550,000	1.650,00
086783	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA - MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 812 - 24 V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	540,000	540,00
086784	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA - MICRO-ONIBUS VOLARE V8 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
086785	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA - ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
086788	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA - MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENS 812 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
086790	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA - ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - ATRON - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
086792	CHAVE DE SETA - FIAT UNO 2014 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
086794	PARABRISA - FIAT UNO 2014 - Marca.: GLASSTECH	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
086796	MOLA MESTRE DIANTEIRO- MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	460,000	920,00
086797	MOLA MESTRE TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	490,000	980,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



086798	a.: MARCHETTI MOLA MESTRE DIANTEIRO- ONIBUS VOLKSWAGEM 15190 - Mar	UNIDADE	2,00	435,000	870,00
086801	ca.: MARCHETTI MOLA MESTRE TRASEIRA- MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS 81	UNIDADE	1,00	395,000	395,00
086802	2 - Marca.: MARCHETTI MOLA MESTRE DIANTEIRO- ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - A	UNIDADE	3,00	420,000	1.260,00
086803	TRON - Marca.: MARCHETTI MOLA MESTRE TRASEIRA- ONIBUS MERCEDES BENS 1519 - AT	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
086804	RON - Marca.: MARCHETTI 2ª MOLA MESTRE DIANTEIRO- MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 -	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
086805	Marca.: MARCHETTI 2ª MOLA MESTRE TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - M	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
086806	arca.: MARCHETTI 2ª MOLA MESTRE DIANTEIRO- ONIBUS VOLKSWAGEM 15190 -	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
086808	Marca.: MARCHETTI 2ª MOLA MESTRE DIANTEIRO- MICRO-ONIBUS MERCEDES BEN	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
086809	S 812 - Marca.: MARCHETTI 2º MOLA MESTRE TRASEIRA- MICRO-ONIBUS MERCEDES BENS	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
086811	812 - Marca.: MARCHETTI 2º MOLA MESTRE TRASEIRA- ONIBUS MERCEDES BENS 1519 -	UNIDADE	3,00	340,000	1.020,00
086812	ATRON - Marca.: MARCHETTI 3ª MOLA MESTRE DIANTEIRO- MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 -	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
086813	Marca.: MARCHETTI 3ª MOLA MESTRE TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - M	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
086832	arca.: MARCHETTI ROLAMENTO RODA DIANTEIRA FIAT UNO 2014 - Marca.: TIM	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
086833	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - FIAT UNO 2014 - Marca.: T	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
086837	IMKEN AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO 2014 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
086843	JOGO LONA FREIO TRASEIRA FIAT UNO 2014 - Marca.: LON	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
086845	A FLEX CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA FIAT UNO 2014 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
086849	IMA ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA DENT FIAT UNO 2014 - Mar	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
086850	ca.: NYTRON CORREIA DENTADA FIAT UNO 2014 - Marca.: GOODYER	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
086861	JOGO CABO VELA FIAT UNO 2014 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	79,000	79,00
086863	BOMBA D'AGUA FIAT UNO 2014 - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	113,500	113,50
086864	COXIM MOTOR FIAT UNO 2014 - Marca.: S. REI	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
086875	BICO INJETOR FIRE. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
086877	MANGOTE INFERIOR RADIADOR FIAT UNO 2014 - Marca.: JA	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
086878	MAICA SETOR DIREÇÃO FIAR UNO 2014 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
086879	TUBO SAIDA MOTOR FIAT UNO 2014 - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
086881	SENSOR ROTAÇÃO FIAT UNO 2014 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	95,000	95,00
086884	REPARO FEIXO DE MOLA TRASEIRO FIAT UNO 2014 - Marca.	UNIDADE	1,00	26,000	26,00
086885	S. REI CILINDRO MESTRE FIAT UNO 2014 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
086887	CABO FREIO MÃO FIAT UNO 2014 - Marca.: TUBA	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
086888	CABO EMBREAGEM FIAT UNO 2014 - Marca.: TUBA	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
086892	CORREIA DIREÇÃO FIAT 2014 - Marca.: GOODYER	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
086897	JOGO DE ANEL - MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MWM	UNIDADE	1,00	660,000	660,00
086904	JOGO DE PRONSINA DO MANCAL - ONIBUS VOLKSWAGEM 15190	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
086914	- Marca.: METAL LEVE JOGO DE VÁLVULA DO CABEÇOTE -- ONIBUS VOLKSWAGEM 151	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
086922	90 - Marca.: METAL LEVE CICLONIZADO DA CAIXA DO MOTOR MWM - SERIE 10 - Marc	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
086926	a.: MWM PIÃO E COROA DO DIFERENCIAL - ÔNIBUS VOLKSWAGEM - Ma	UNIDADE	1,00	2.480,000	2.480,00
086939	rca.: MAX GEAR 15190 CRUZETA DO CARTAN - ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 - Marca.	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
086941	: SKF CRUZETA DO CARTAN - ÔNIBUS MERCEDES BENS 1519 - Marc	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
086945	a.: SKF ROLAMENTO DE CENTRO DO CARTAN - ÔNIBUS MERCEDES BENS	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
	1519 - Marca.: S. REI				
				VALOR GLOBAL R\$	42.895,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 42.895,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-017 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2018-017 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Minas Gerais s/n - Centro, em dia útil e no horário de expediente, das 07:30 às 13:30h em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra, de acordo com a quantidade definida na referida ordem.

1.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

1.2 Para todos os produtos, será considerado que a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

1.3 O transporte e a entrega dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

1.4 Se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do produto.

2. Não serão aceitos materiais entregues em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, com avarias ocasionadas durante o seu transporte, entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação ou em quantidade inferior ao estabelecido, devendo estes serem trocados ou complementados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do fiscal do contrato.

4. Caberá a servidora **ANA PAULA SILVA DOS SANTOS** designada através da Portaria n 005/2018 para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do termo contratual.

4.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos solicitados deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018,



podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2018-017 FME

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - fornecer o objeto a que se refere este Contrato de acordo com estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não atender as referidas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0401.127850122.2.064 Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 42.895,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

3.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2018-017 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 09 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FORTALEZA & LIMA LTDA
CNPJ 11.366.573/0001-50
CONTRATADO(A)